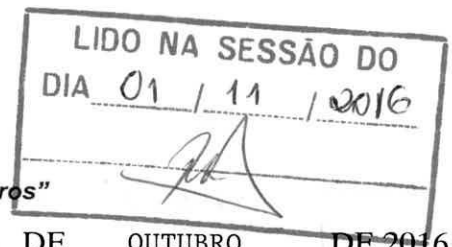




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 106 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor global de R\$ 2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais).

Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação visa atender ao disposto no Art.4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante dos Anexos I e II, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada às limitações impostas pelo texto do Art. 1º, da Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016, com a supressão das excepcionalidades, que reduziram sobremaneira, a flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente, conferia ao Executivo margem operacional suficiente para alterações durante a execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de outubro de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

00 042232 AM 0011

Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 27/10/16
As 09 hs. 34 min
Naveiro

fls 01

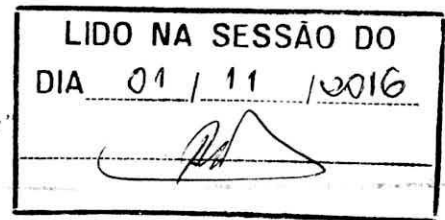
Ato Secretaria
Para conhecimento e adoção de Providências
que o assunto requer.

Em, 27/10/2016

Superintendente Geral
ALE/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 130 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar, no valor global de R\$2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei Nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Estadual de Saúde, Crédito Suplementar no valor global de R\$2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.943.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil reais), conforme Anexos I e II, desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de outubro de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I

20 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
20601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
10.302.078.2174	SAÚDE		-	2.943.000,00	2.943.000,00
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		-	2.943.000,00	2.943.000,00
	ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE		-	2.943.000,00	2.943.000,00
	AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO UNIVERSAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, BUSCANDO A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE.		-	2.943.000,00	2.943.000,00
	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE		-	2.943.000,00	2.943.000,00
	DESPESAS CORRENTES	160	-	2.943.000,00	2.943.000,00
	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO	100	-	2.943.000,00	2.943.000,00
TOTAL			-	2.943.000,00	2.943.000,00



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO II

20 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
20601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

QUADRO DE RECEITA

FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
1000.00.00	Receitas Correntes	2.943.000,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	2.943.000,00
1110.00.00	Impostos	2.943.000,00
Total		2.943.000,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

ANEXO AO SESAU/GAB/OFÍCIO Nº 2371 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Estado da Saúde, Crédito Suplementar de recursos, no valor R\$ 2.943.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), para os fins que especifica".

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 1º, da Lei Nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei Nº 1.031, de 21 de janeiro de 2016. (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito Suplementar de recursos, no valor de R\$ 2.943.000,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), na fonte 100- para atender contrato pessoal cooperativado, conforme solicitação através do SESAU/GAB/ OFÍCIO Nº. 2371 de 06.09.2016.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2016.



Cesar Ferreira Penna de Faria

Secretário de Estado da Saúde de Roraima



FORTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS - SEM VINCULAÇÃO

Fonte	PREVISÃO JANEIRO-JULHO/2016	Realizado JANEIRO-JULHO/2016	Excedente JANEIRO-JULHO/2016	Variação %
100	143.802.775,00	144.547.522,25	744.747,25	0,52

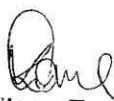
Fonte	Previsão Inicial LOA/2016	Projeção 2016	Excedente Projetado p/2016	Variação %
100	345.126.724,00	385.799.918,00	40.673.194,00	11,79

FORTE: FIPLAN data 02/08/2016 e Relatório de estimativas da SEFAZ de 28/07/2016

Análise: A arrecadação da fonte 100 já está deduzido os percentuais constitucionais de repasse aos Municípios, 25% para Educação e de 12% para Saúde já deduzido o repasse aos Municípios.

Esclarecemos que a Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, refere-se a arrecadação das seguintes receitas: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Multas, Receita da Dívida Ativa e Outras Receitas Correntes.

Observamos que a projeção de receita está baseada no percentual de crescimento de janeiro a julho de 2016, da receita arrecadada em relação a estimada no Orçamento Inicial, assim como, o potencial de arrecadação para o segundo semestre estimado pela SEFAZ, o qual ocorre o período de maior arrecadação tributária do Estado, estimado em 11,79% a.a. em relação a previsão inicial. Essa receita é potencializada pelas campanhas de educação fiscal e solicitação da Nota Fiscal, bem como a exigência a partir de julho/2016 da NF-e, impactando assim na minimização da sonegação. Ocorrem investimentos em Tecnologia da Informação na área tributária e campanhas de recuperação de crédito.


Kátia Cilene Tomé Silva
Economista
CGOP/SEPLAN



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SESAU/GAB/OFÍCIO Nº 2371.

Boa Vista (RR), 06 de setembro de 2016..

Ao Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE ALBERTO HEINKLAIN FONSECA
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento /SEPLAN
NESTA/

Assunto: **SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

Solicitamos a suplementação de recursos junto a esta SEPLAN – Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, por motivos expostos a seguir:

Considerando que houve repasses de recursos financeiros das fontes de recursos 100, 101 e 109, acima do que constavam no orçamento;

Diante do exposto, solicitamos a suplementação de recursos no montante total de R\$ 12.139.045,90 (doze milhões cento e trinta e nove mil quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme abaixo:

Elemento despesa	PAOE	fonte	valor
3390.92 – contrato cooperativa	2174	101	2.500.000,00
3390.92 – contrato cooperativa	2174	109	6.696.045,90
3390.34 – contrato cooperativa	2174	100	1.200.000,00
3390.34 – contrato cooperativa	2174	100	1.743.000,00

Na oportunidade encaminho em anexo Exposição de Motivos para as fontes 100, 101 e 109.

Atenciosamente,

César Ferreira Penna de Faria
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

73950785

PROTOCOLO-SEPLAN-RR	
EM:	06/10/16
HORA:	10:14
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CGPLAN – DEPTO DE ORÇAMENTO /SESAU
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N CAMPUS DO PARICARANA – BAIRRO MECEJANA
Tels. (0xx95) 2121-0528 e-mail: saude@saude.rr.gov.br